



019/1.13.0009779-2 (CNJ:.0019270-40.2013.8.21.0019)

Vistos.

COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA., devidamente qualificada, postulou, em juízo, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial.

Após discorrer sobre suas atividades e seu tempo de atuação no mercado, bem como informar que a empresa CONTATUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. é integrante de seu grupo econômico, arrolou, em síntese, como causas das atuais dificuldades econômico-financeiras enfrentadas, o fato de ter canalizado investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos, aumento de suas instalações físicas e contratação de funcionários, não tendo, todavia, havido o incremento de produção e faturamento na mesma proporção e velocidade planejada, além da crise financeira mundial com reflexo em todos os setores da economia, o que restringiu o mercado em seu ramo de atividade, obrigando-a a socorrer-se, primeiramente, de suas reservas e, após o esgotamento destas, de recursos de terceiros (instituições financeiras), a fim de obter capital de giro, o que acabou aumentando o seu nível de endividamento, razão pela qual não mais vem conseguindo honrar com os compromissos assumidos perante seus credores.

Referiu, todavia, haver boas perspectivas de recuperação, necessitando, todavia, do benefício legal para a sua reestruturação financeira. Instruiu o processo com a documentação das fls. 35/372, exigida nos incisos do



artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e postulou, ao final, o deferimento do processamento. Deu, à causa, o valor de R\$ 2.179.157,82. Juntou documentos (fls. 08/382).

Após consulta da Distribuidora do Foro, foi determinada a inclusão da empresa CONTATUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., no polo passivo da lide, por expressa afirmação de formação de grupo econômico com a requerente (fl. 383).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo deferimento do pedido, consoante parecer das fls. 385/386.

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

As requerentes lograram comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, se faz suficiente para o processamento na forma do *caput* do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

Agrego aos fundamentos legais para o deferimento que, em exame perfunctório da documentação, verifico que a situação das empresas, ao contrário de outros pedidos, indica que a recuperação mostra-se viável, razão pela qual deve ser concedido o benefício legal.

**ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COM 3 GRÁFICA E EDITORA LTDA. E CONTATUS**



COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO E JORNAIS E REVISTAS LTDA., DETERMINANDO O QUE SEGUIR:

a) nomeio Administradora Judicial a **Bel., CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,** (claudete@administradorajudicial.adv.br,) mediante compromisso;

b) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, também da lei de falências;

d) imponho aos administradores da recuperanda a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição;

e) publique-se o **edital** disposto no §1º do artigo 52 da Lei de Falências.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como oficiem-se, outrossim, às Fazendas Públicas, comunicando o deferimento da recuperação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Demais diligências.

Em 08/07/2013

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 08/07/2013 13:55:27</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019113000977920192013245868</p>
--	--